



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 176/2022AQUI-PMSS.**

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2022PMSSDI**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO  
SOARES E A SRA. ELIZETE NALVA DE SOUSA.**

Nesta data, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA, e CPF n.º 91.639.719-504, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora, **ELIZETE NALVA DE SOUSA**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 618.732.845-00 e portador do RG. nº 07.400.165-55 SSP/BA, Residente e Domiciliada no Distrito de Cisterna, neste Município, doravante denominada **CONTRATADO**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, Aquisição de imóvel situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares-Ba, medindo 4.356 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/BA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município, conforme Lei Municipal nº 622, de 16 de Setembro de 2022.

#### **CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prever a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que, o preço seja compatível com o valor de mercado.

#### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA IV– DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1º O valor global da presente transação é de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), a ser pago em parcela única, dentro do corrente mês e ano.

2º A partir da assinatura do contrato, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

3º Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1º A entrega do IMÓVEL (terreno) deverá ser feita em até 10 dias após assinatura do contrato.

2º A CONTRATADA compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura do presente contrato.

3º A CONTRATADA entregará o terreno desmembrado sem despesa alguma ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária:** 02.04.03 –Fundo Municipal de Educação.

**Ação 2152:** Manutenção das ações fundef/precatório.

**Classificação Econômica:** 449061 – Aquisição de Imóveis.

**Fonte:** 04

#### **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

§ 5º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

#### **CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato de aquisição será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor, bem como o disposto na Lei nº 619, de 17 de junho de 2022 a qual: "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel e dá outras providências".

#### **CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de